



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.074 DE 20 DE JUNHO DE 2002

“CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em complemento a atual administração e em obediência ao Art. 31 da Constituição Federal, fica criado o Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno do Município, ora instituído, será composto por um “Agente Controlador”, que será um servidor da administração municipal, a ser designado através de Portaria, e será instruído para executar o controle preventivo proposto.

Art. 2º - Caberá ao agente do controle interno a responsabilidade de:

- I. conferir se as rotinas de trabalho estão sendo cumpridas.
- II. o controle preventivo da despesa com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – o controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados.

Art. 3º - Fica criada a função de Controlador Interno Municipal, que passará a integrar o Quadro permanente da estrutura Organizacional da Prefeitura, nos moldes dos artigos 17 a 18 da Lei nº 834/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Para o exercício da função de controlador interno, o servidor fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor básico de seus vencimentos.

Art. 4º - O Sistema de Controle interno tem os seguintes objetivos:

- I. a realização um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para o Município;
- II. a atuação em três fases distintas: controle preventivo, controle concomitante e controle posterior;
- III. o controle preventivo com o fito de evitar a prática de atos eivados de falta de formalização;

Art. 5º - Compete ao controlador interno, em sua esfera de ação, além das finalidades estabelecidas no art. 2º e 4º, o seguinte:

- I. realizar um controle prévio nos atos da Administração Municipal;
- II. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- III. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- IV. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- V. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- VI. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- VII. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VIII. executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;
- IX. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- X. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestado voluntariamente;
- XI. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- XII. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênio e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à autoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIII. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, 20 de junho de 2002.

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal.